

Estatuto
FUNDAÇÃO ALBINO SOUZA CRUZ - FASC
CNPJ: 31.933.799/0001-00

Da Denominação, Sede e Foro

Art. 1º - A FUNDAÇÃO ALBINO SOUZA CRUZ, doravante denominada Fundação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ sob o nº 31.933.799/0001-00, com sede e foro na Avenida Rebouças, nº 1145, Parte – CEP 05401-150, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, regendo-se por este Estatuto, Regulamentos dos planos de benefícios que administra e pelas normas legais vigentes aplicáveis.

Dos Objetivos

Art. 2º - A Fundação tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da Souza Cruz Ltda., bem como aos das outras empresas, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade governamental competente, a Fundação poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.

Do Quadro Social

Art. 4º - Integram o quadro social da Fundação:

- a) as Patrocinadoras, conforme definido no Parágrafo Único, do Art. 2º, deste Estatuto;
- b) os Participantes, incluindo os Assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela Fundação.

Do Prazo de Duração

Art. 5º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Parágrafo Único - Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Fundação continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.

Do Patrimônio

Art. 6º - Constituem o patrimônio dos planos administrados pela Fundação:

I - as contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios administrados pela Fundação, na forma que dispuserem os respectivos Regulamentos;

II - as receitas de aplicações dos bens vinculados aos planos administrados pela Fundação;

III - as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - O patrimônio dos planos administrados pela Fundação será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos critérios fixados pelas autoridades governamentais competentes.

Art. 7º - Os bens vinculados aos planos administrados pela Fundação são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - As doações à Fundação serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Da Estrutura Organizacional

Art. 9º - A Fundação será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e

II - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Fundação.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 2º - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos Participantes e Assistidos vinculados aos planos de benefícios administrados pela Fundação, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas em registros próprios, nos quais também serão lançados os termos de posse dos respectivos integrantes.

Art. 10 - Os Conselheiros e Diretores não poderão, exceto na condição de Participante, efetuar com a Fundação operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Art. 11 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Fundação e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade governamental competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Fundação e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

Seção I Do Conselho Deliberativo

Art. 12 - O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme § 1º deste Art.

§ 1º - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:

I - As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles designado como Presidente. A indicação deverá considerar o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios dos planos de benefícios vinculados a cada uma delas, em atendimento à legislação pertinente vigente, conforme estabelecido em regimento interno devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

II - Os Participantes e Assistidos, escolherão 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo por meio de processo **eleitoral**, a ser realizado até o mês imediatamente anterior ao do término do mandato dos membros do Conselho Deliberativo, observadas as disposições contidas em **Regimento Interno Eleitoral**.

§ 2º - O processo eleitoral será devidamente regulamentado em **Regimento Interno Eleitoral** proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes e Assistidos.

Art. 13 - Os membros do Conselho Deliberativo, que não serão remunerados, com exceção do disposto no Art. 34, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, contados da respectiva posse, permitida recondução para mandatos sucessivos.

§ 1º - A indicação de conselheiros pelas Patrocinadoras e o processo eleitoral dos representantes dos Participantes e Assistidos dar-se-á no período de até 6 (seis) meses imediatamente anterior à data de término do mandato dos conselheiros, sendo que a posse dos membros indicados e eleitos deverá ocorrer até o dia 30 de abril subsequente à data da indicação e eleição.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo, indicados em conformidade com o disposto no Art. 12, § 1º, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo, eleitos em conformidade com o disposto no Art. 12, § 1º, inciso II deste Estatuto, serão automaticamente

destituídos nos casos de perda da condição de Participante ou Assistido. A substituição, neste caso, observará o disposto **Regimento Interno Eleitoral** da Fundação. Os novos membros empossados deverão cumprir o restante do mandato dos membros destituídos. Caso persista a vacância, por qualquer motivo, as Patrocinadoras designarão o conselheiro substituto, até que novo processo eleitoral possa ser realizado.

§ 4º - Na hipótese de vacância, impedimento ou renúncia, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § 1º do Art. 12, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 5º - Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de abril do último ano do prazo de mandato.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Presidente da Diretoria-Executiva ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, observando-se o disposto no § 3º do Art. 9º, deste Estatuto.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.

§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, pelo Conselheiro representante das Patrocinadoras, o qual terá o voto de qualidade.

§ 4º - Os Diretores poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.

§ 5º - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 15 - Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Fundação, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, e, quando for o caso, fixação de sua remuneração;

II - aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Fundação;

III - definição da política de investimentos;

IV - aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos do patrimônio dos planos administrados pela Fundação;

V - aceitação de doações, com ou sem encargos;

VI - demonstrações contábeis, após a apreciação do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;

VII - admissão ou retirada de Patrocinadoras, ou de um plano isoladamente, sujeita à aprovação da autoridade governamental competente, observada a legislação vigente;

VIII- extinção da Fundação ou de um de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à aprovação da autoridade governamental competente, observada a legislação vigente;

IX - reforma deste Estatuto, sujeita à aprovação da autoridade governamental competente, observada a legislação vigente;

X - instituir comissões especiais em caráter permanente ou transitório para estudos de determinados assuntos, realização de eventos específicos, indicando-se em cada caso, as atribuições, respectivos integrantes e fontes de custeio;

XI - aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Fundação, sujeita à aprovação da autoridade governamental competente, observada a legislação vigente;

XII - recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;

XIII - determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Fundação;

XIV - contratação de auditoria externa especializada, quando for o caso, para atender disposição legal expressa;

XV - casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios.

Parágrafo Único – Incumbirá, ainda, ao Conselho Deliberativo a aprovação dos planos de remuneração, conforme tabelas propostas pela Patrocinadora, e quaisquer outras retribuições para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria-Executiva da Fundação e empregados da Fundação, observando-se o disposto no Art. 34 deste Estatuto.

Seção II Da Diretoria-Executiva

Art. 16 - A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, cujo término ocorrerá sempre no mês de abril, podendo ainda ser reconduzidos para mandatos sucessivos, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de **4 (quatro) membros, com as seguintes**

designações: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e de Seguridade, Diretor de Investimentos e Diretor Executivo. Os integrantes da Diretoria serão livremente destituíveis pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Diretor Presidente acumulará funções de outra Diretoria, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

§ 2º - Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para as funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Fundação, um integrante para a função de Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB) administrados pela Fundação, bem como um Administrador Responsável pela Contabilidade (ARC), nos termos da legislação aplicável em vigor.

§ 3º - Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo titular da Diretoria Administrativa e de Seguridade, que acumulará as competências do Diretor Presidente, até o seu retorno.

§ 4º - A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Fundação, observando-se o disposto no Art. 34.

§ 5º - Findo o mandato, os membros da Diretoria-Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do Diretor substituído, previsto para o mês de abril do último ano do prazo de mandato.

Art. 17 - Os Diretores se reunirão sempre que convocados pelo Diretor Presidente.

§ 1º - As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, observando-se o disposto no § 3º do Art. 9º, deste Estatuto.

§ 2º - O Diretor Presidente participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Art. 18 - Além da prática de todos os atos normais da administração, compete à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações, assim como:

I - representar a Fundação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 26 e seguintes;

II – elaborar a proposição da Política de Investimentos, ou sua revisão, quando for o caso, para a gestão dos recursos garantidores de seus Planos de Benefícios, submetendo-a à aprovação do Conselho Deliberativo;

III – selecionar os custodiantes, provedores da análise de performance, consultores atuariais e demais especialistas para auxílio no desenvolvimento das atividades da Fundação, quando necessário;

IV - definir indicadores para avaliação objetiva das despesas administrativas incorridas pela Fundação, observado o Plano de Gestão Administrativa;

V - levantar o balanço, observada a periodicidade mínima, anual;

VI – apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação, os seguintes itens:

a) plano de custeio, cálculos atuariais e orçamento anual, bem como propostas para destinação e utilização de reserva especial existente nos Planos de Benefícios administrados pela Fundação;

b) propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Fundação, e imobilização de recursos da Fundação e outros assuntos correlatos;

c) propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;

d) demonstrações contábeis e documentação pertinente;

e) propostas de instituição de novos planos de benefícios, programas previdenciários e programas de empréstimo e financiamento aos Participantes e respectivos regulamentos;

f) proposta para celebração de contratos, acordos e convênios, especificamente quando possam se constituir ônus reais à Fundação.

Art. 19 - Compete, privativamente, ao Diretor Presidente:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Fundação;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

III - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou da Diretoria-Executiva;

IV - apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Fundação;

V - assegurar a manutenção dos dados cadastrais da Fundação e de seus administradores, devidamente atualizados frente ao órgão regulador e fiscalizador;

VI - praticar, "ad referendum" da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.

Art. 20 - Compete privativamente aos demais Diretores, respectivamente, o que segue:

Ao Diretor Administrativo e de Seguridade:

- I. implementar o plano de gestão de acordo com o estabelecido pelo Conselho Deliberativo;
- II. monitorar todo o funcionamento operacional da Fundação, assegurando o cumprimento da legislação, das políticas, processos e das normas aplicáveis;
- III. gerenciar a área de Recursos Humanos e comunicações da Fundação;
- IV. gerenciar as atividades terceirizadas com foco nas áreas de seguridade, e administrativa, assegurando a qualidade, acuracidade e transparência requeridas;
- V. coordenar a implementação do Programa de Educação Financeira e Previdenciária;
- VI. zelar pelos planos administrados pela Fundação, pelo atendimento aos participantes, pelo cadastro, assim como, apresentar os cálculos atuariais, conceder e pagar benefícios;
- VII. propor e coordenar a implementação do planejamento das áreas de seguridade, administrativa/financeira e atuarial, relacionado aos Planos de Benefícios administrados pela Fundação;
- VIII. propor e, após aprovação, implementar estudos para a instituição de novos planos de benefícios, programas previdenciários e programas de empréstimo e financiamento aos Participantes e seus respectivos regulamentos;
- IX. prestar informações a autoridades governamentais e zelar pela acuidade das informações prestadas no CNPB – Cadastro Nacional de Planos de Benefícios;
- X. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo da Fundação, podendo convidar especialistas para apresentar, enriquecer ou clarificar temas que agreguem valor às discussões. Fica desde já determinado que tais convidados não terão direito a voto na Diretoria, no Conselho Deliberativo e Fiscal;
- XI. acompanhar a legislação previdenciária oficial e privada, propondo à Diretoria Executiva as adaptações necessárias no Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários; e
- XII. responder pela execução das atividades de monitoramento dos controles internos.

Ao Diretor de Investimentos:

- I. administrar os Gestores de investimentos dos planos de benefícios da Fundação, acompanhando e monitorando o desempenho das carteiras e investimentos da Fundação, traçando estratégia para consecução dos seus objetivos;
- II. monitorar os riscos das aplicações dos recursos garantidores dos Planos de benefícios;

III. providenciar estudos técnicos que visem atestar a convergência entre a hipótese de taxa de juros real anual e a taxa de retorno real anual projetada para as aplicações dos recursos garantidores, relacionados aos benefícios a conceder e concedidos;

IV. cumprir e fazer cumprir as políticas, princípios, limites e disposições regulamentares dos normativos da Fundação com foco na área de investimentos;

V. certificar a segregação da Administração, Gestão e Custódia, de acordo com a legislação vigente;

VI. zelar pela promoção de altos padrões éticos na gestão dos investimentos;

VII. acompanhar a aplicabilidade da Política de Investimentos, propondo alterações para que a entidade atinja seus objetivos, podendo para esse fim propor consultorias especializadas; e

VIII. coordenar as reuniões do Comitê de Investimentos, e em sendo necessário, convidar especialistas em investimentos para apresentar, enriquecer ou clarificar temas que agreguem valor às discussões. Fica desde já determinado que tais convidados não terão direito a voto nas recomendações do Comitê de Investimentos à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

Ao Diretor Executivo

I. assessorar a Diretoria-Executiva, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e os demais órgãos internos da Fundação.

II. analisar questionamentos e processos que envolvem a Fundação e propor ações para seu equacionamento;

III. assegurar a qualidade na gestão do benefício de previdência complementar;

IV. promover a integração e a comunicação entre Fundação e a Patrocinadora na gestão do benefício de previdência complementar.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 21 – O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme § 1º deste Art.

§ 1º - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:

I - as Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles designado como Presidente. A indicação deverá considerar o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios vinculados a cada uma delas, em atendimento à legislação pertinente vigente, conforme estabelecido em regimento interno devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

II - Os Participantes e Assistidos, escolherão 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal, por meio de processo **eleitoral**, a ser realizado até o mês imediatamente anterior ao do término do mandato dos membros do Conselho Fiscal, observadas as disposições contidas em **Regimento Interno Eleitoral**.

§ 2º - O processo eleitoral será devidamente regulamentado em **Regimento Interno Eleitoral** proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes e Assistidos.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal, que não serão remunerados, com exceção do disposto no Art. 34, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, contados da respectiva posse, permitida a recondução para mandatos sucessivos.

§ 1º - A indicação de conselheiros pelas Patrocinadoras e o processo eleitoral dos representantes dos Participantes e Assistidos dar-se-á no período de até 6 (seis) meses imediatamente anterior à data de término do mandato dos conselheiros, sendo que a posse dos membros indicados e eleitos deverá ocorrer até o dia 30 de abril subsequente à data da indicação e eleição.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, indicados em conformidade com o disposto no Art. 22, § 1º, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, eleitos em conformidade com o disposto no Art. 22, § 1º, inciso II deste Estatuto, serão automaticamente destituídos nos casos de perda da condição de Participante. A substituição, neste caso, observará o disposto no **Regimento Interno Eleitoral** da Fundação. Os novos membros empossados deverão cumprir o restante do mandato dos membros destituídos. Caso persista a vacância, por qualquer motivo, as Patrocinadoras designarão o conselheiro substituto, até que novo processo eleitoral possa ser realizado.

§ 4º - Na hipótese de vacância, impedimento ou renúncia, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § 1º do Art. 22, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 5º - Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de abril do último ano do prazo de mandato.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Fundação, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;

c) acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Art. 25 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Presidente da Diretoria, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, observando-se o disposto no § 3º do Art. 9º, deste Estatuto.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.

§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro representante das Patrocinadoras, que também terá o voto de qualidade.

§ 4º - Os Diretores e os membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.

§ 5º - A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria-Executiva.

Da Representação

Art. 26 - A Fundação será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente da Diretoria, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Fundação, os quais estão sujeitos à representação prevista no Art. 27.

Art. 27 - Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Fundação em quaisquer contratos, acordos, convênios e escrituras, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito.

Art. 28 - As procurações outorgadas para a representação da Fundação serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judícia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

Parágrafo Único - Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.

Dos Recursos Administrativos

Art. 29 - O Conselho Deliberativo apreciará recurso das decisões da Diretoria-Executiva.

§ 1º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria-Executiva que objetivou a ação.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves à Patrocinadora, Fundação, Participantes, Assistidos ou Beneficiários

Do Regime Financeiro

Art. 30 - O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31 - Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Fundação se valerá também dos serviços de auditores independentes.

Art. 32 - A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser comprovados, observada a legislação vigente.

Das Disposições Especiais

Art. 33 - A Fundação, ou qualquer dos planos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos respectivos Regulamentos dos planos de benefícios, mediante deliberação do Conselho Deliberativo e aprovação da autoridade governamental competente, observada a legislação vigente pertinente.

Art. 34 - Os empregados da Fundação estarão sujeitos à legislação trabalhista e serão remunerados, conforme tabelas propostas pela Patrocinadora, aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

Das Disposições Gerais

Art. 35 - As Patrocinadoras poderão proporcionar apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Fundação, colocando à sua disposição, inclusive, o pessoal necessário.

Parágrafo Único - Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras.

Art. 36 - Este Estatuto entra em vigor na data da publicação oficial do ato de sua aprovação, pela autoridade governamental competente.